



e Região do Inhamuns

Fundado em 23 de Março de 1965

Filiado a Federação dos Trabalhadores no Comércio e Serviços do Estado do Ceará – FETRACE

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 06/10/1967

Sede própria – Rua do Instituto Santa Inês, 413 – Fone 3691-4273

CNPJ.: 06.587.737/0001-39 / Crateús – Ce

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, QUE CELEBRAM DE UM LADO, CÂMARA DOS DIRIGENTES LOGISTAS DE CRATEÚS – CDL, E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE CRATEÚS REPRESENTADAS PELA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO CEARÁ, DO OUTRO LADO, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO CEARÁ – FETRACE E O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRATEÚS – SECC PARA O BIÊNIO 2006/2007, NA FORMA A SEGUIR POSTA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PISO SALARIAL: Fica estabelecido que o piso salarial da categoria profissional, representada nesta convenção será R\$350,00 (Trezentos e cinquenta reais), com vigência a partir de 1º de novembro de 2006 exaurindo-se em 31 de outubro de 2007. Com um acréscimo de um abono de R\$ 10,00 (Dez reais). Até quando o governo federal reajustar o salário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica acordado entre as partes que quando o Governo Federal reajustar o salário mínimo será dado um aumento, a título de abono, com valor de R\$ 6,00 (seis reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: Os empregadores farão o registro na CTPS de seus empregados, que recebem a base de comissão, respectivo percentual, bem como o pagamento, especificado na Lei nº. 605/49;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores acertados e registrados na carteira de trabalho, durante a vigência desta convenção coletiva, deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado comissionado que não atingir em ganhos por comissão, o valor do piso salarial, terá o valor completado pela empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - MÉDIA SALARIAL: Fica determinado que a média salarial dos empregados comissionados seja calculada tendo por base os últimos seis meses do salário efetivamente recebidos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS UNIFORMES DE TRABALHO: Obrigam-se os empregadores a fornecerem a seus empregados gratuitamente duas unidades de roupa de 06 (seis) em 06 (seis) meses, quando o seu uso em serviço for exigido, respondendo o empregado pelas reposições em caso de extravio ou mau uso, devidamente comprovado.





e Região do Inhamuns

Fundado em 23 de Março de 1965

Fillado a Federação dos Trabalhadores no Comércio e Serviços do Estado do Ceará – FETRACE

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 06/10/1967

Sede própria – Rua do Instituto Santa Inês, 413 – Fone 3691-4273

CNPJ.: 06.587.737/0001-39 / Crateús – Ce



CLÁUSULA QUINTA - DO CAIXA: O funcionário que trabalha nesta função terá percentual de 15% (Quinze por cento), do piso salarial, para cobrir a quebra do mesmo, a conferência dos valores em caixa, será feita na presença do operador responsável, e se for impedido pelo empregador ou alguém por ele designado será excluído o funcionário (caixa) de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - CHEQUE SEM FUNDO E CARTÃO DE CRÉDITO: O funcionário terá obrigação de pagar a empresa o cheque recebido sem provisão de fundos, desde que não cumpra a determinação da empresa para aceitação destes títulos.

PARÁGRAFO ÚNICO: As normas para recebimentos de cheques serão transmitidas pela empresa de forma escrita para todos os funcionários que desenvolvem esta atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica assegurado como dia do comércio crateuense, segunda-feira de carnaval, onde o comércio não funcionará a fim dos comerciários poderem comemorar o dia dedicado à classe.

CLÁUSULA OITAVA: O comércio de Crateús funcionará de segunda à sexta-feira no horário compreendido de 07h00min as 18h00min, e aos sábados de 07h00min as 13h00min, sendo que funcionário gozará diariamente de 02 (duas) horas para o almoço, sendo que a jornada de trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, conforme preceitua a norma ápice de 1988.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O comércio poderá funcionar aos domingos em que antecede ao natal e ano novo, desde que haja entendimento entre o sindicato representativo da categoria, o sindicato patronal, com antecedência de 15 (quinze) dias;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O excedente às 44 (quarenta e quatro) horas semanais será pago como hora-extra, conforme a legislação em vigor, ou compensado com dias de folgas, desde que esta seja a vontade manifesta das duas partes, Sindicato laboral e patronal;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O horário de trabalho para o comerciário estudante não poderá exceder às 17h30min sob hipótese alguma;

PARÁGRAFO QUARTO: A remuneração prevista neste parágrafo primeiro, não poderá ser inferior à R\$ 15,00 (quinze reais) e deverá ser pago no final do expediente a título de abono, fornecendo recibo a sindicato da categoria.





e Região do Inhamuns

Fundado em 23 de Março de 1965

Filiado a Federação dos Trabalhadores no Comércio e Serviços do Estado do Ceará – FETRACE

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 06/10/1967

Sede própria – Rua do Instituto Santa Inês, 413 – Fone 3691-4273

CNPJ.: 06.587.737/0001-39 / Crateús – Ce

CLÁUSULA NONA: É livre a sindicalização dos comerciários, bem como o seu direito de manifestação desde que preservados suas obrigações para com a empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS FÉRIAS: As empresas facilitarão, sempre que possível, às férias de seus funcionários estudantes, no período que gozarem férias escolares.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas ficam autorizadas a quinzenalmente, concederem antecipação de salários, a seus funcionários, desde que esta seja à vontade e possibilidade manifesta das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As rescisões obedecerão sempre os preceitos de legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Quando da realização de balanço ou inventários, em jornada superior as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o funcionário que efetivamente trabalhar, fará jus ao recebimento de horas-extras, além de direitos lanches e refeições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O empregado substituto terá jus ao salário do substituído enquanto perdura a substituição, desde que não seja inferior ao que normalmente lhe é pago.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TAXA ASSISTENCIAL: As contribuições assistências, dos empregados serão descontadas nas folhas de pagamento de seus funcionários sindicalizados ou não, em valor equivalente a 4% (quatro por cento) do piso salarial da categoria, devendo as referidas importâncias serem recolhidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Crateús, ou depositados na Caixa Econômica Federal, Agência 0747 – Op.: 003 Conta nº 131-3, até o último do segundo mês de vigência da presente convenção, sob pena de multa de 100% (cem por cento) do valor recolhido.

PARÁGRAFO ÚNICO: O funcionário que não concordar com este desconto terá 15 (quinze) dias a contar da assinatura desta convenção para recusar, devendo apresentar pessoalmente, declaração escrita junto ao sindicato que lhe representa, sendo que o sindicato de cada categoria ficará responsável pela divulgação junto a seus membros.





e Região do Inhamuns

Fundado em 23 de Março de 1965

Filiado a Federação dos Trabalhadores no Comércio e Serviços do Estado do Ceará – FETRACE

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 06/10/1967

Sede própria – Rua do Instituto Santa Inês, 413 – Fone 3691-4273

CNPJ.: 06.587.737/0001-39 / Crateús – Ce



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As reuniões com comparecimento obrigatório, poderão ser realizadas fora do expediente de trabalho de todos os empregados, desde que não seja mais de uma vez por mês, não ultrapasse a 01 (uma) hora e que a empresa esteja de portas fechadas, devendo ao empregador informar ao empregado da realização da reunião em prazo igual superior a 24 (vinte e quatro) horas, ficando a empresa isenta de pagamento de horas-extras, e/ou multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica os empregados livres para colocarem em locais visíveis de suas dependências de trabalho, quadro de aviso destinado a fixação de informações e interesses destes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A empresa que deixar de cumprir esta convenção será penada com multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria pro cada empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A multa em função do descumprimento causado pelo empregado será de 50% (cinquenta por cento) da multa imposta à empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores oriundos da multa estabelecida beneficiam ao reclamante;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A parte que descumprir esta convenção será, no primeiro momento, advertido por escrito, e em caso de reincidência, apenada com as multas preteritamente estabelecidas no caput e parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os dirigentes do Sindicato dos Empregados no Comércio de Crateús e da Federação dos Trabalhadores do Comércio do Estado do Ceará - FETRACE, não poderão sofrer suspensão da empresa nem terem seus salários descontados por motivo de afastamento para tratar de interesse de quaisquer destas entidades, desde que o afastamento seja comunicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e não ultrapasse três dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMISSIONISTA: O funcionário comissionista isenta-se da responsabilidade, pela qualquer venda a prazo, tido como interno realizada dentro das dependências do estabelecimento, com a anuência de superiores tais como: proprietários e gerentes.





e Região do Inhamuns

Fundado em 23 de Março de 1965

Filiado a Federação dos Trabalhadores no Comércio e Serviços do Estado do Ceará – FETRACE

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 06/10/1967

Sede própria – Rua do Instituto Santa Inês, 413 – Fone 3691-4273

CNPJ: 06.587.737/0001-39 / Crateús – Ce

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SINDICALIZAÇÃO: Os empregadores não podem sob hipótese alguma no ato da admissão ou durante o contrato, impedir ou tentar impedir ou ainda ameaçar os empregados quando esses decidirem filiar-se ao sindicato ou participar de alguma forma das atividades do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS SUPERMERCADOS: Os supermercados obedecerão ao horário do comércio, não podendo ultrapassar às 21 (vinte e uma) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS FARMÁCIAS: As farmácias obedecerão ao funcionamento normal do comércio de acordo com que expõe cláusula oitava valendo também para as mesmas expostas do parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As farmácias farão revezamento de funcionários quando se tratar de intervalo para almoço;

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de plantão faculta-se aos empregados aceitarem verbas extras, conforme expõe a cláusula oitava do parágrafo segundo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: São vetados os estornos das comissões a que faz jus aos vendedores comissionados em função de vendas efetuadas por motivos de insolvência do cliente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica proibido após a contratação do empregado o rebaixamento dos valores e seus salários e comissões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA REPOSIÇÃO SALARIAL: Os salários dos empregado integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Crateús e da micro região dos Inhamuns não indexados ao piso salarial da categoria previsto na cláusula primeira, serão reajustados em 01 de Novembro de 2006 com um percentual de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Ficam estabelecidos como feriados as datas como tais consideradas mediante leis municipais de Crateús e região dos Inhamuns sancionadas e promulgadas por estes municípios.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the name 'Wrober'.



e Região do Inhamuns

Fundado em 23 de Março de 1965

Filiado a Federação dos Trabalhadores no Comércio e Serviços do Estado do Ceará – FETRACE

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 06/10/1967

Sede própria – Rua do Instituto Santa Inês, 413 – Fone 3691-4273

CNPJ.: 06.587.737/0001-39 / Crateús – Ce



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em nível do município de Crateús na conformidade da lei nº 605 de 11/04/1972, ficam estabelecidos como feriado as seguintes datas:

- a) Sexta-feira Santa;
- b) Corpus Kristus;
- c) 06 de julho - Dia do município.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam decretados feriados nacionais pelas leis 10.607, 9093, 6.802 e 662:

- a) 01 de janeiro - Confraternização Universal;
- b) 21 de Abril - Dia de Tiradentes;
- c) 01 de Maio - Dia mundial do Trabalhador;
- d) 07 de setembro - Independência do Brasil;
- e) 12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida;
- f) 02 de novembro - Finados;
- g) 15 de novembro - Proclamação da República;
- h) 25 de dezembro - Natal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: - MENSALIDADE SOCIAL: As empresas descontarão de seus empregados sindicalizados sócios, a título de mensalidade o valor de 1% (um por cento) do piso salarial da categoria, a favor do sindicato obreiro, conforme autorização expressa em seu pedido de filiação, devendo a mensalidade ser recolhida ao sindicato ou depositada na CEF – Caixa Econômica Federal, Agência: 0747 - OP.: 003 - Conta 131-3, até o décimo dia útil de cada mês, sob pena de multa, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor a ser recolhido.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores resultantes do desconto efetuado na forma de "caput" desta cláusula serão destinados à manutenção da entidade e de seus trabalhos sociais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO EMPREGADO ESTUDANTE: Fica vetada a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante ou mudança de turno que venha prejudicar-lhe a frequência nas aulas, fica assegurado o abono de faltas do empregado estudante, nos períodos de prestação de exames vestibulares ou supletivos oficiais que coincidam com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação em 05 (cinco) dias.





e Região do Inhamuns

Fundado em 23 de Março de 1965

Filiado a Federação dos Trabalhadores no Comércio e Serviços do Estado do Ceará - FETRACE

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 06/10/1967

Sede própria - Rua do Instituto Santa Inês, 413 - Fone 3691-4273

CNPJ: 06.587.737/0001-39 / Crateús - Ce

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA SAÚDE DO TRABALHADOR I: As empresas colocarão acentos que assegurem a postura correta do trabalhador, capazes de evitar a posição incomoda ou forçada quando a execução da tarefa exija trabalho sentado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO RESTANTE DO AVISO PRÉVIO: O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo de aviso prévio, recebido pela empresa, desde que obtenha novo emprego devidamente comprovado, recebendo este tão somente os dias trabalhados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTÁGIO / ESTUDANTE: Durante o período em que empregados estudantes estejam obrigados a estágio escolar, os empregadores facilitarão a realização desse estágio, inclusive compensando, quando possível, as faltas ao trabalho, o qual deverá ser comprovado através de documento hábil.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado estudante será obrigado a comunicar ao empregador com antecedência mínima de 48hs, a necessidade da ausência ao trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Cabe ao Sindicato e a DRT, fiscalizarem o cumprimento da presente convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: As controvérsias e omissões serão sempre dirimidas pelas partes, em sua impossibilidade, pela Justiça do Trabalho reservado a competência da justiça comum, de acordo com o juízo do Artigo 25 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: O sindicato representativo das categorias são partes legítimas para ajuizarem, junto ao Poder Judiciário, de qualquer natureza tratadas nesta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O resultado da fiscalização submetida a uma comissão de arbitragem, que será composta de forma paritária por membros do Sindicato dos Empregados no Comércio de Crateús - SECC, DRT e SINDCOM na média de dois representantes de cada segmento acima qualificado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Antes de ajuizar qualquer ação, as partes buscarão entendimento e solução administrativa, restar-lhe-ão à busca de tutela jurisdicional em juízo.





e Região do Inhamuns
Fundado em 23 de Março de 1965
Filiado a Federação dos Trabalhadores no Comércio e Serviços do Estado do Ceará – FETRACE
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 06/10/1967
Sede própria – Rua do Instituto Santa Inês, 413 – Fone 3691-4273
CNPJ.: 06.587.737/0001-39 / Crateús – Ce

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL: No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará diretamente ao sucessor legítimo do falecido, na rescisão do contrato, a quantia equivalente a um piso salarial da categoria, a título de auxílio funeral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Fica convencionado que elejo o foro da cidade de Crateús-Ceará e micro região dos Inhamuns para apreciar toda e qualquer demanda decorrente a inexecução ou infração do presente com renúncia de qualquer outra mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: A presente Convenção Coletiva terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se dia 1º de novembro de 2006, data base da categoria, vigorando até 31 de outubro de 2007, será registrada na Delegacia Regional do Trabalho de acordo com o Art. 614 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA – Abrangência: Fica assegurado a Abrangência desta Convenção Coletiva de trabalho nos municípios de: Novo Oriente Parambu, Tauá, Independência, Monsenhor Tabosa, Hidrolândia, Nova Russas, Poranga, Ipaaporanga, Tamboril e Quiterianópolis.

Crateús-Ce, 01 de novembro de 2006.



e Região do Inhamuns
 Fundado em 23 de Março de 1965
 Filiado a Federação dos Trabalhadores no Comércio e Serviços do Estado do Ceará – FETRACE
 Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 06/10/1967
 Sede própria – Rua do Instituto Santa Inês, 413 – Fone 3691-4273
 CNPJ: 06.587.737/0001-39 / Crateús – Ce

Luiz Gastão
LUIZ GASTÃO BITTENCOURT DA SILVA
 Presidente da Federação do Comércio do Estado do Ceará
 FECOMÉRCIO – CE
 CPF: 671636967-87

Elizeu Roriguês
ELIZEU RORIGUÊS GOMES
 Presidente da Federação dos Trabalhadores no Comércio e Serviços do
 Estado do Ceará.
 FETRACE – CE
 CPF: 210.057.453-15

Antonio Wagner Claudino Sales
ANTONIO WAGNER CLAUDINO SALES
 Presidente da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Crateús – CDL
 CPF: 069.628.073-68

Valderéz Gonçalves de Sousa
VALDEREZ GONÇALVES DE SOUSA
 Presidente da Associação Comercial de Crateús
 CPF: 043.098.473-15

José Wellington de Menezes
JOSÉ WELLINGTON DE MENEZES
 Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Crateús – SECC
 CPF: 165.935.703-97

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Nos termos do artigo 114 da CLT, dá-se o pedido de depósito da presente
 Convenção/Acórdão Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo nº
46205016388/2006-69

Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº **861/06**
 Data do Protocolo de depósito **05,12,06**
 Fortaleza, **07,12,06**

Raimundo Novaes
 SEREF - DRT/CE
 05/12/2006

[Handwritten signature]

ASSESSORIA JURÍDICA FECOMÉRCIO - CE
 VISTO
[Handwritten signature]